



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1786, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CONF LEI 1360 DE 14/02/2005**

EM 03/12/2021

Tauama

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**REGULAMENTA AS PROGRESSÕES
CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N.º 04/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam convalidadas as avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, do período compreendido entre a vigência da Lei Complementar nº 04/2019 até a data de vigência deste Decreto.

Art. 2º - Será considerado para fins de concessão das progressões descritas no art. 7º, §§ 1º ao 7º e incisos da Lei Complementar n.º 04/2019, o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos ofertados na avaliação de desempenho, em conformidade com Anexo VII da legislação complementar.

Art. 3º - Os servidores que se enquadrem no disposto do art. 7º, §7º e incisos da Lei Complementar 04/2019 não farão jus às progressões, sendo a eles conferido início de contagem para novo período.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução e o aporte financeiro para cumprimento das progressões serão oriundas de transferências do FUNDEB no percentual destinado a aplicação dos 70% (setenta por cento), destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 5º - Será considerado para fins de progressão todo tempo de serviço prestado ao Município de Perdigoão, na condição de servidor efetivo ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, vedado o aproveitamento de períodos decorrentes de vínculo contratual e/ou decorrente do exercício de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto no caput deste artigo àqueles servidores efetivos que tenham desempenhado atribuições de chefia, assessoria e direção no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 03 de dezembro de 2021.

Julliano Laceda Lino
Julliano Laceda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão